

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 261/2020 de 30 de setembro de 2020

A iniciativa «Viver os Açores», de incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, que se traduz na promoção do turismo interno, contribuindo para a dinamização do mercado regional, nos seus diversos setores de atividade, regista uma adesão significativa desde o início da sua implementação.

O «Viver os Açores», numa época em que as deslocações estão condicionadas por via da situação de pandemia da COVID-19 que afeta todo o mundo, incentiva a que os açorianos descubram da sua ilha o arquipélago, fomentando a mobilidade regional através de viagens de turismo e lazer.

Muitos açorianos já beneficiaram deste incentivo, tendo descoberto novas realidades, vivenciado experiências inéditas e usufruído de manifestações culturais menos conhecidas, muitas vezes, em ilhas, concelhos e locais ainda não visitados, aspetos determinantes para fomentar o conhecimento e a valorização mútua de quem recebe e é recebido.

Aproximando-se a época de menor atividade turística, considera-se fundamental, para efeitos de dinamização do mercado interno regional, estender o prazo de vigência da campanha «Viver os Açores» até 31 de março de 2021, assim como criar uma nova modalidade de incentivo ao turismo na própria ilha.

Esta nova modalidade visa complementar as já existentes, propiciando que a vivência de novas experiências culturais, ambientais e sensitivas se faça na própria ilha de residência, procurando esbater os efeitos da sazonalidade na atividade turística, que nesta altura se preveem mais acentuados, promovendo, ainda, a revitalização económica da Região, através do turismo.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2020, de 18 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«3. Determinar que os encargos resultantes do incentivo são suportados através das dotações do Programa 4, Desenvolvimento do Turismo».

2 - Alterar os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Regulamento da campanha «Viver os Açores», aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2020, de 18 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes na própria ilha.

Artigo 2.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. O incentivo é atribuído uma única vez, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. O incentivo referente à alínea c) do n.º 2 do artigo anterior pode ser acumulado uma única vez com as alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 3.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. O montante financeiro afeto às presentes campanhas é de € 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil euros).

4. São elegíveis as despesas efetuadas após a data de início das presentes campanhas até 31 de março de 2021.»

3 - Aditar o artigo 5.º-A ao Regulamento da campanha «Viver os Açores», aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2020, de 18 de junho, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Incentivo na própria ilha

1. O incentivo para a aquisição de serviços de alojamento, alimentação, atividades turísticas e despesas de reserva, na própria ilha, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 75,00 (setenta e cinco euros), por pessoa.

2. São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo no âmbito da presente campanha:

a) A aquisição de duas noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, na própria ilha;

b) A aquisição de duas refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;

c) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).

3. No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade constante das alíneas b) e c) do número anterior, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 50,00 (cinquenta euros).»

4 - O Regulamento da campanha «Viver os Açores», aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2020, de 18 de junho, é republicado, com as alterações ora introduzidas, em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de setembro de 2020. - - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento da campanha «Viver os Açores»

Artigo 1.º

Objeto

1 - O incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, «Viver Açores», traduz-se na realização de campanhas de promoção para turismo interno, contribuindo para a dinamização do mercado regional, nos seus diversos setores de atividade, e funcionando como complemento aos diversos mecanismos de incentivo às empresas e à manutenção do emprego na área do turismo.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as campanhas incidem no seguinte:

- a) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, em contexto de deslocação aérea;
- b) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes, em contexto de deslocação marítima;
- c) Incentivo à realização de férias nos Açores para residentes na própria ilha.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O incentivo destina-se exclusivamente a pessoas singulares, a partir dos dois anos de idade e com domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores, que pretendam usufruir de viagem de turismo e lazer, excluindo-se as viagens no âmbito da respetiva atividade profissional ou por motivo de doença.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve declarar, sob compromisso de honra, que a viagem que pretende efetuar é exclusivamente de turismo e lazer.

3 - O incentivo é atribuído uma única vez, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - O incentivo referente à alínea c) do n.º 2 do artigo anterior pode ser acumulado uma única vez com as alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 3.º

Incentivo

1 - O incentivo corresponde a um apoio financeiro para a aquisição de serviços de transporte, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, no valor e condições previstos nos artigos seguintes.

2 - Para efeitos de usufruto do mencionado no número anterior, o beneficiário deve inscrever-se numa plataforma informática dedicada, a disponibilizar pela direção regional com competência em matéria de turismo, ficando o mesmo, desde logo, com a possibilidade de realização da viagem de turismo e lazer, na sequência da respetiva aceitação.

3 - O montante financeiro afeto às presentes campanhas é de € 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil euros).

4 - São elegíveis as despesas efetuadas após a data de início das presentes campanhas até 31 de março de 2021.

Artigo 4.º

Incentivo em contexto de deslocação aérea

1 - O incentivo para a aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, em contexto de deslocação aérea, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 150,00 (cento e cinquenta euros), por pessoa.

2 - O incentivo referido no número anterior tem uma majoração de € 25,00 (vinte e cinco euros), no caso do beneficiário recorrer ao aluguer de viatura.

3 - São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo, no âmbito da presente campanha:

- a) A aquisição de viagem aérea, de ida e volta, da ilha de residência para outra ou outras ilhas dos Açores;
- b) A aquisição de três noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, em outras ilhas que não a de residência;

c) A aquisição de três refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;

d) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).

4 - No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade constante das alíneas c) e d) do número anterior, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 100,00 (cem euros).

Artigo 5.º

Incentivo em contexto de deslocação marítima

1 - O incentivo para a aquisição de serviços de transporte marítimo, alojamento, alimentação, atividades turísticas, aluguer de viatura e despesas de reserva, em contexto de deslocação marítima, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 100,00 (cem euros), por pessoa.

2 - O incentivo referido no número anterior tem uma majoração de € 25,00 (vinte e cinco euros), no caso do beneficiário recorrer ao aluguer de viatura.

3 - São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo no âmbito da presente campanha:

a) A aquisição de uma viagem marítima, ida e volta, da ilha de residência para outra ou outras ilhas que não a de residência;

b) A aquisição de três noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, em outras ilhas que não a de residência;

c) A aquisição de três refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;

d) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).

4 - No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade constante das alíneas c) e d) do número anterior, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 70,00 (setenta euros).

Artigo 5.º-A

Incentivo na própria ilha

1 - O incentivo para a aquisição de serviços de alojamento, alimentação, atividades turísticas e despesas de reserva, na própria ilha, é fixado em 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 75,00 (setenta e cinco euros), por pessoa.

2 - São requisitos mínimos obrigatórios para a concessão do incentivo no âmbito da presente campanha:

a) A aquisição de duas noites em empreendimento turístico, alojamento local ou pousada de juventude, na própria ilha;

b) A aquisição de duas refeições em restaurantes, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 15,00 (quinze euros) cada;

c) Aquisição de uma atividade turística, por pessoa, no valor de, pelo menos, € 30,00 (trinta euros).

3 - No caso de crianças entre os dois e os doze anos, inclusive, não se aplica a obrigatoriedade constante das alíneas b) e c) do número anterior, tendo, neste caso, o incentivo no valor máximo de € 50,00 (cinquenta euros).

Artigo 6.º

Procedimento

1 - Para efeitos de acesso ao incentivo, o beneficiário deve proceder, com antecedência máxima de vinte e um dias relativamente à viagem, ao preenchimento de um formulário eletrónico, disponível na plataforma informática mencionada no número 2 do artigo 3.º, alojada no Portal do Governo Regional dos Açores.

2 - Cabe à direção regional com competência em matéria de turismo disponibilizar, no Portal a que se refere o número anterior, o formulário da candidatura, bem como toda a informação relativa à sua correta instrução e submissão.

3 - O preenchimento do formulário eletrónico, mencionado nos números anteriores, obriga à anexação das cópias de todos os documentos comprovativos.

4 - A solicitação do incentivo deve ser instruída com documentação da qual conste prova de que possui residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, bem como cópia dos

documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>), bem como o respetivo IBAN.

5 - O beneficiário é notificado, por correio eletrónico, da confirmação do sucesso da submissão do pedido de atribuição do incentivo, sendo-lhe atribuído o número de registo, bem como uma *password* de acesso à zona reservada.

6 - Após a realização da viagem de turismo e lazer, o beneficiário submete, através do acesso à zona reservada mencionada no número anterior, os comprovativos das despesas da viagem de turismo e lazer, os quais devem conter o número de registo referido no número anterior.

7 - O pagamento do incentivo será efetuado, posteriormente, através transferência bancária, no prazo de dez dias, após a submissão para validação administrativa de toda a documentação.